



**PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DO MATO GROSSO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2016

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóvel, recebendo em doação imóvel destinado ao sistema de circulação viária, e dá outras providências".

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo proceder a doação com encargos de imóvel de sua propriedade ao Sr. FORTUNATO CALISTO DE OLIVEIRA, portador do RG 551.305 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 206.693.301-59, bem como a receber em doação imóvel cuja posse pertence ao Sr. FORTUNATO CALISTO DE OLIVEIRA.

Artigo 2º - O imóvel de propriedade do Município de Terra Nova do Norte/MT a ser doado ao Sr. FORTUNATO CALISTO DE OLIVEIRA, compreende o imóvel com área de 600,00m², denominado Avenida C, Loteamento Ametista, Quadra 23, Lote 06, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE** medindo 15,00 metros, confrontando com o Lote 15 e 16, da quadra 23; **LESTE** medindo 40,00 metros, confrontando com o lote 05, quadra 23; **OESTE** medindo 40,00 metros, confrontando com o lote 07, da quadra 23; e **SUL** medindo 15,00 metros, confrontando com a Avenida C, conforme mapa, memorial descritivo, e matrícula registrada no cartório de imóveis de Terra Nova do Norte/MT, registrada sob nº 3.656, anexos a esta Lei, dela fazendo parte integrante como se nela estivessem transcritos.

Artigo 3º - Os imóveis a serem recebidos em doação pelo Município de Terra Nova do Norte/MT, cuja posse pertence ao Sr. FORTUNATO CALISTO DE OLIVEIRA, nos termos da Lei Municipal nº 68/1989, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.155/2014, e cujo termo



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE

ESTADO DO MATO GROSSO

de doação encontra-se anexo e faz parte desta lei como se transcrito estivesse, compreendendo imóvel com área de 200,00m², denominado lote nº 18, situado na Rua 03, Bairro Jardim América, quadra 02, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE** medindo 10,00 metros, confrontando com o Lote 17, quadra 02; **LESTE** medindo 20,00 metros, confrontando com o lote 19, quadra 02; **OESTE** medindo 20,00 metros, confrontando com a Rua 9; e **SUL** medindo 10,00 metros, confrontando com a Rua 03, conforme mapa, memorial descritivo anexos a esta Lei, dela fazendo parte integrante como se estivessem transcritos.

Artigo 4º - Para realização deste objetivo fica o Poder Executivo autorizado a OUTORGAR ESCRITURA DE DOAÇÃO COM ENCARGO, em nome do Município de Terra Nova do Norte, do bem imóvel integrante do Patrimônio Municipal descrito no artigo 2º desta Lei e RECEBER EM DOAÇÃO o Lote descrito no Artigo 3º.

Parágrafo Único - As doações de que se tratam, serão exclusivamente em relação aos imóveis descritos nos artigos 2º e 3º desta Lei, pertencentes respectivamente ao Município de Terra Nova do Norte/MT bem como ao particular.

Artigo 5º - A doação de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida doação.

Artigo 6º - As partes abrangidas por esta Lei, responderão respectivamente por todos os encargos civis e administrativos que incidam sobre os bens objetos das doações a que se refere esta lei, inclusive os decorrentes da transferência de propriedade do imóvel.

Artigo 7º - Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município, ficada afetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.



**PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DO MATO GROSSO**

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal